



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 29/2018**

**EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do acesso à informação, particularmente o seu artigo 5º, inciso XXXIII; artigo 37, § 3º, inciso II; e artigo 216, § 2º; e

**CONSIDERANDO** o que determina especificamente a respeito a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico ([www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.

**PUBLICADO**  
Em: 05 / 07 / 2018  
Ass: *matéria sumária*

**Art. 2º.** Consideram-se informações de interesse público aquelas atinentes à estrutura organizacional do Município de Camaragibe; aos serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal; bem como as relativas despesas, repasses e transferências de recursos, incluindo procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos em geral firmados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O acesso às informações públicas independe de demonstração de motivo ou justificativa e do pagamento de taxas, salvo quando implicar no fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão expressos em portaria da Secretaria Municipal de Finanças, atualizada anualmente.

Parágrafo único. Serão dispensadas as taxas mencionadas neste artigo aos comprovadamente hipossuficientes.

**Art. 4º.** Além de outros dados, do sítio eletrônico [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) constarão obrigatoriamente:

- I – Lista com endereços, telefones e horários de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.
- III – Legislação e atos administrativos normativos;
- IV – Informações gerais sobre licitações;
- V – Processos seletivos;
- VI – Formulário Padrão de Acesso à Informação.

**Art. 5º.** Considera-se informação de interesse privado aquela que, apesar de incidir o interesse público na preservação de seu sigilo, sirvam à tutela de interesses particulares do cidadão a respeito do qual foram requeridas ditas informações.

§ 1º. Para obtenção de informações de interesse privado o interessado deverá demonstrar justo motivo, sem prejuízo da negativa de acesso, em face de preceitos constitucionais de garantia da privacidade.

§ 2º. O requerimento para obtenção de informações de interesse privado dar-se por meio de protocolo específico, junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

**Art. 6º.** Da decisão denegatória de prestação de informações, a qual deverá ser motivadamente justificada, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência, e destinados à Comissão Permanente de Monitoramento, formada pelo Controlador Interno, pelo Secretário de Administração e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Monitoramento deverá proferir decisão sobre o recurso dentro do prazo de 20 (vinte) dias.



**Art. 7º.** Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Camaragibe-PE, 02 de julho de 2018.

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

- Prefeito -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a respeito do acesso à informação, particularmente o seu artigo 1º, inciso XXXIII, artigo 37, § 3º, inciso II, e artigo 216, § 2º, e

CONSIDERANDO o que determina especificamente a respeito a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), no âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe, acessível a todos os cidadãos, por meio da rede mundial de computadores, através da Ouvidoria Municipal, hospedada no sítio eletrônico ([www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br)), ou através da Coordenadoria de Informação ao Cidadão, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 2340, Bairro do Timbi, Camaragibe, destinado a:

- I – Atender e orientar o público quanto ao acesso às informações relacionadas à Administração Pública direta e indireta;
- II – Disponibilizar informações em conformidade com a Lei Federal Nº 12.527/2011, por meio eletrônico;
- III – Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- IV – Protocolar documentos, por meio físico ou virtual, de acesso às informações.